(Contadoria Geral/1841)

Pag nº

BOLETIM INTERNO Nº 030

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço à SEF no QGEx

Para o dia 13 FEV 14 qui

Cb D	Cb CAIO	- SEF
Portão (4) QGEx	Cb JHEFFERSON	- D Cont
Reforço ao QGEx	Cb DUARTE	- DGO
Permanência ao Guararapes	Cb MOREIRA	- CPEx
Permanência ao Contingente/SEF	Sd DA SILVA	- SEF
Reforço ao QGEx	Sd SANTOS LOPES	- D Cont

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais

Apresentação

Em 12 FEV 14

O Maj FERNANDO JOSÉ ALBUQUERQUE RIBEIRO e a 1º Ten LUCIANA OLIVEIRA POLICE DE FREITAS, ambos desta Secretaria, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

Pag n'

b. Alterações de Praças

Apresentação

1) Em 11 FEV 14

O Sd LUIZ OTÁVIO DE ARAÚJO DE CASTRO por ter sido transferido para esta Secretaria, e estar pronto para o serviço.

(Solução ao DIEx nº 071-Cmt B Adm Ap/CMP, de 10 FEV 14)

2) Em 12 FEV 14

O S Ten ALEX SOUSA DA COSTA, Cb VITOR LUIZ MARQUES SANTIAGO e o Sd DIVALDO SOARES FERREIRA, todos desta Secretaria, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

c. Diversos

1) Epígrafes dos Assuntos Publicados no BE Nº 6, de 7 FEV 14, de interesse desta Secretaria:

a) Projeto Estratégico do Exército - GUARANI

PORTARIA Nº 14-EME, DE 3 FEV 14

Aprova o Plano de Projeto do Projeto Estratégico do Exército - GUARANI.

b) Orientação Técnico-Pedagógica

PORTARIA Nº 15-EME, DE 4 FEV 14

Define "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino vinculados ao Departamento de Educação e Cultura (DECEx) e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade.

c) Efetivos de Militares de Carreira

PORTARIA Nº 23-DGP. DE 31 JAN 14

Fixa os percentuais de efetivos de militares de carreira previstos para o completamento de pessoal das Organizações Militares do Exército.

d) Exame de Pagamento de Pessoal

PORTARIA Nº 02-SEF, DE 3 FEV 14

Aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001), 1ª Edição, 2014.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

2) Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC/14

A DCEM informa que o aplicativo de inscrição para o processo seletivo para o Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC/14 estará disponível a partir das 1000h (horário de Brasília) do dia 10 FEV 14 até às 2000h (horário de Brasília) do dia 24 FEV 14, para o candidato; e até às 2000h do dia 5 MAR 14, para o Encarregado de Pessoal e Homologador da OM. Maiores detalhes sobre o assunto estão disponíveis na Nota Informativa referente ao curso, na página eletrônica da DCEM, na internet, no seguinte endereço: http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br no menu: Seções - Seleção -Processos Seletivos - Cursos da ESG - Nota Informativa (selecionar a Nota Informativa do processo em tela).

(Nota nº 157-SG1/SEF, de 11 FEV 14)

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes

3) Prestação de Tarefa por Tempo Certo - Efetivo - Transcrição

"PORTARIA Nº 21-DGP, DE 29 JAN 14

Fixa a distribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército e nos Comandos Militares de Área.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 2º da Port nº 59-Cmt Ex, de 7 FEV 13, resolve:

Art. 1º Tendo em vista atender nova sistemática para a distribuição de cota de vagas para Prestadores de Tarefa por Tempo Certo, redistribuir o efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados, conforme o seguinte:

Óugão En que duente	Previsto	
Órgão Enquadrante	Oficiais	Praças
SEF	70	18

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação."

(Transcrito do BE Nº 6, de 7 FEV 14) (Nota nº 151-SG1/SEF, de 10 FEV 14)

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Pag n°

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

4) Sistema de Registro de Preços (SRP) - Transcrição

"PORTARIA Nº 01-SEF, DE 27 JAN 14

Normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP).

- O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, combinado com o inciso I do art. 6° do Regulamento da SEF (R-25), aprovado pela Port n° 015-Cmt Ex, de 2004, pois trata especificamente da proposição de normas e procedimentos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e controle interno, resolve:
- Art. 1º Normatizar, no âmbito do Exército, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo Dec nº 7.892, de 23 JAN 13.
- Art. 2º O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.
- Art. 3º As aquisições de bens e as prestações de serviços com a utilização do SRP deverão obedecer ao disposto no Dec nº 7.892/2013, bem como nas regulamentações do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no disposto nesta Portaria e demais orientações baixadas por esta Secretaria.
 - Art. 4º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços (SRP) conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços (ARP) documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, unidades gestoras (UG) e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) unidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV Unidade Gestora Participante (UGP) unidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ARP;
- V Unidade Gestora Não Participante (UGNP) unidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços; e
 - VI Intenção de Registro de Preços (IRP) ferramenta, disponível no site do Portal de

(Contadoria Geral/1841)

rag i

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Compras do Governo Federal - COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) para registro e divulgação dos itens a serem registrados.

- Art. 5º As aquisições por meio do SRP no âmbito do Comando do Exército devem ser preferencialmente utilizadas nas seguintes hipóteses:
- I quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Organização Militar (OM); e
- IV quando pela natureza do objeto a adquirir não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração da UG.
- Art. 6º Caberá a UGG a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e, ainda, o seguinte:
- I registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório:
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação detalhada do objeto e do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas UGP;
- V confirmar junto às UGP a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - VI realizar o procedimento licitatório;
- VII convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e facultativamente, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, em jornal de grande circulação;

VIII - gerenciar a ARP;

(Contadoria Geral/1841)

ntadoria Gerai/1841)

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

- IX conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo devido processo legal, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- XI aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- XII verificar junto ao fornecedor a possibilidade de fornecimento de bens ou serviços registrados à UGNP.
 - § 1º A ARP, disponibilizada no COMPRASNET, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º A UGG poderá solicitar auxílio técnico às UGP para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput*.
- Art. 7º A UGP será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo encaminhar à UGG, a sua estimativa de consumo, o local de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação e respectivas especificações, ou o termo de referência, ou o projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, adequados ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto a UGG, mediante a utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe a UGP aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a UGG.

- Art. 8° As licitações utilizando o SRP deverão ser realizadas, obrigatoriamente, nas modalidades de pregão ou de concorrência tipo menor preço, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 e suas atualizações, o Dec nº 3.555/2000 e suas atualizações, o Dec nº 5.450/2005 e o Dec nº 7.892/2013.
- § 1º No caso da concorrência, o julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da UGG e mediante autorização e despacho fundamentado da autoridade superior.

Pag nº

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Pag n

- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 9º A UGG poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada UGP do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em uma mesma UG, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - II estimativa de quantidades a serem adquiridas pela UGG e UGP;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por UGNP, observado o disposto no § 1°, do art. 15, desta portaria, no caso de a UGG admitir adesões;
 - IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade da ARP não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
 - VII UGP do registro de preço;
 - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - IX penalidades por descumprimento das condições; e
 - X minuta da ata de registro de preços como anexo.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Pag n

- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III, do *caput*, não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- § 4º Quando o edital previr termo contratual ou outro instrumento substitutivo, as regras constantes na minuta da UGG deverão ser seguidas pelas UGP e UGNP.
- § 5º A minuta do contrato da UGNP deverá passar por aprovação da sua assessoria jurídica, observando-se a necessária adequação das partes, do local de entrega e da origem do orçamento.
- Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- Art. 12. O SRP, no âmbito do Exército, obedecerá ao planejamento dos órgãos setoriais e seus órgãos técnicos normativos quanto aos procedimentos para aquisição dos bens e serviços peculiares aos sistemas sob sua responsabilidade, o qual regulará se as licitações e respectivas compras serão realizadas centralizadamente pelo próprio órgão, ou por alguma UG vocacionada em âmbito regional ou diretamente pelas UG interessadas.
- § 1º As aquisições de bens e serviços comuns a diversas OM deverão ser realizadas no âmbito das guarnições sob a coordenação do seu respectivo comandante da guarnição.
- § 2º Poderá ser constituído, a critério do comandante da guarnição, um grupo de coordenação e acompanhamento das licitações e contratos (GCALC), formado pelos fiscais administrativos das UG.
- § 3º Na Guarnição de Brasília, o SRP será realizado para as UG com instalações sediadas no Quartel-General do Exército, sob a coordenação de um GCALC chefiado pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx). As demais UG da Guarnição de Brasília executarão o SRP, mediante a coordenação de um GCALC chefiado pelo Cmt 11ª RM.
- § 4º As UG poderão realizar suas próprias licitações de bens e serviços comuns caso julguem que sua realização individual seja mais vantajosa para a Administração do que sua participação no SRP.
 - Art. 13. Os GCALC serão formados pelos fiscais administrativos das UGP, com vistas a:

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

Pag n'

- I definir, de forma consensual, as licitações sob responsabilidade de cada UGG;
- II coordenar as atividades das UGG e UGP de cada licitação;
- III fiscalizar os andamentos de cada processo;
- IV propor as devidas adaptações e melhorias nos procedimentos adotados, bem como à presente portaria; e
- V medir os benefícios das aquisições centralizadas quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- § 1º Os GCALC, quando julgarem pertinente, poderão convocar os fiscais de contrato, os técnicos responsáveis pela elaboração das requisições e/ou os editais de licitação, a fim de assessorar na elaboração e execução do processo licitatório, por parte das UGG.
- § 2º Caberá aos GCALC sugerir um calendário geral com os prazos para a execução dos procedimentos licitatórios e a previsão dos períodos para a entrada em vigor das ARP, a fim de orientar e facilitar os processos administrativos, por parte das UGG, com oportunidade.
- Art. 14. A capacitação de pessoal das UG para exercer as atividades no SRP será realizada pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx) em parceria com a respectiva Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) do âmbito das Regiões Militares, mediante treinamentos específicos, e quando for possível, também, por intermédio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- Art. 15. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer UGNP, mediante prévia consulta à UGG, desde que haja anuência expressa da mesma e, ainda, não ultrapassando o limite de 100% do quantitativo registrado.
- § 1º As adesões à ata de registro de preços, desde que previstas em edital, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a UGG e demais participantes.
- § 2º A UGG somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por UG integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela UGG.
- § 3º O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no COMPRASNET e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- § 4º As UG que realizarem processos licitatórios utilizando o SRP deverão anexar aos referidos processos de licitação a impressão da relação de preços praticados para o bem pretendido, extraída do módulo gerencial do COMPRASNET e também realizar ampla pesquisa de mercado.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Pag nº 10

- § 5º As UGG deverão informar imediatamente as ICFEx, via mensagem no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), sobre a abertura de IRP.
- § 6º Na fase de planejamento, a demanda levantada pelas UG interessadas será mediante a confecção de um demonstrativo de necessidades para registro de preços que virá acompanhado de despacho da autoridade competente.
- § 7º O demonstrativo de necessidades para registro de preços deverá conter no mínimo, discriminação dos itens, quantidade demandada, unidade de medida, quantidade mínima a ser entregue por item.
 - § 8º A requisição será confeccionada por ocasião da aquisição do item registrado.
- § 9º O termo contratual utilizado pelas UGP e UGNP seguirão as regras estabelecidas na minuta de contrato constante no instrumento convocatório da UGG.
- § 10. O edital e a ARP, no período de suas vigências, são documentos obrigacionais e norteadores do registro de preços. Na aquisição, as UGP e UGNP serão responsáveis pela assinatura e fiscalização dos seus próprios contratos.
- § 11. Após a autorização da UGG, a UGNP deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 12. Compete à UGNP os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à UGG.
 - § 13. É vedado aderir a ARP gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- Art. 16. Consideram-se bens serviços comuns, para fins de realização de aquisições centralizadas, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- Art. 17. As peças mínimas que devem compor o processo de adesão à ARP, na qualidade de UGP, autuado, numerado, protocolado e arquivado junto à seção de conformidade dos registros de gestão, são os seguintes:
 - I termo de abertura do processo de adesão;
- II demonstrativo de necessidades para registro de preços, com despacho do ordenador de despesas;
- III pesquisas de preço com pelo menos 3 (três) orçamentos que comprovem vantagem administrativa da adesão, delegação a cargo do gerenciador;

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Pag nº

- IV justificativa da necessidade do Ordenador de Despesas;
- V solicitação de adesão à UGG, constando o demonstrativo de necessidades para registro de preços;
 - VI minuta de contrato, à luz do edital de origem, caso a adesão exija termo de contrato;
- VII requisições das aquisições e despacho do Ordenador de Despesas (determinando providências, fonte de recursos, justificativas, etc.);
- VIII consulta impressa da situação regular do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na emissão da nota de empenho (NE);
- IX consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) na data da emissão da NE;
 - X consulta impressa da situação regular do fornecedor perante a Justiça do Trabalho;
 - XI nomeação do fiscal de contrato, se for o caso;
 - XII NE e termo de contrato, quando for o caso;
 - XIII documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; e
 - XIV termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.
- Art. 18. As peças mínimas que devem compor o processo de adesão à ARP, na qualidade de UGNP, autuado, numerado, protocolado e arquivado junto à seção de conformidade dos registros de gestão, são os seguintes:
 - I termo de abertura do processo de adesão;
- II demonstrativo de necessidades para registro de preços, com despacho do Ordenador de Despesas;
- III pesquisas de preço com pelo menos 3 (três) orçamentos que comprovem vantagem administrativa da adesão;
 - IV justificativa da necessidade do Ordenador de Despesas;
- V solicitação de adesão à UGG, constando no mínimo a identificação do item da ata, a quantidade e o prazo de utilização;
 - VI documento da UGG concedendo a correspondente autorização:
 - VII cópia do edital e ARP, ou pelo menos das partes em que devam constar dados como o

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

Pag nº 12

item de interesse (quantidade e preço), fornecedor e a vigência da própria ata SRP;

- VIII minuta de contrato, à luz do edital de origem, caso a adesão exija termo de contrato;
- IX parecer jurídico sobre a minuta de contrato, caso a adesão exija termo de contrato;
- X requisições das aquisições e despacho do Ordenador de Despesas (determinando providências, fonte de recursos, justificativas, etc);
 - XI consulta impressa da situação regular do fornecedor no SICAF, na emissão da NE;
- XII consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no CADIN na data da emissão da NE;
 - XIII consulta impressa da situação regular do fornecedor perante a Justiça do Trabalho;
 - XIV nomeação do fiscal de contrato se for o caso;
 - XV NE e termo de contrato, quando for o caso;
 - XVI documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; e
 - XVII termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.
- Art. 19. As peças que devem compor o processo de licitação da UGG, além dos regularmente previstos, devem ser as seguintes:
- I demonstrativo de necessidades para registro de preços, com despacho do Ordenador de Despesas;
- II demonstrativo de necessidades para registro de preços, com despacho do Ordenador de Despesas das UGP;
 - III termo de referencia da UGP, caso solicitado;
 - IV solicitação de adesão de UGNP, quando for o caso;
 - V solicitação ao fornecedor para nova adesão de UGNP;
 - VI documento formal do fornecedor autorizando a adesão; e
 - VII comunicação a UGNP sobre autorização ou não à adesão.
- Art. 20. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Dec nº 3.931, de 19 SET 01, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

(Contadoria Geral/1841)

Pag n^o

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

- Art. 21. São proibidas as adesões às atas de registro de preços dos órgãos das esferas estaduais e municipais.
- Art. 22. Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.
 - Art. 23. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 24. Revogar a Portaria 006-SEF, de 15 OUT 03."

(Transcrito do BE Nº 6, de 7 FEV 14)

(Nota nº 152-SG1/SEF, de 10 FEV 14)

Em consequência, a SG1/SEF, SG4/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

5) Comissão de Exame de Dados Individuais - Relatório e Solução

a) Relatório

OM: SEF	BI que determinou o exame: BI/SEF Nº 235, de 11 DEZ 13.			
P ou Grad	QMS	Idt	Nome	Alterações
1° Ten	QAO Adm G	050927543-4	WILSON DIAS DOS SANTOS	I1, V1, D1
S Ten	Int	018545323-0	JOSÉ AUCION CARDOSO RODRIGUES	I4, V4, D1
S Ten	MB Mn Auto	011461393-8	LUIZ OTÁVIO ANTHERO	I4, V4, D1
S Ten	Inf	112445893-4	JOSÉ PAULO MONTEIRO DA SILVA	I4, V4, D1
S Ten	Cav	036721423-6	LUIS ROGÉRIO FLORES FERREIRA	I2, V2, D1
1° Sgt	Inf	041995144-7	CLAUDIOMIRO CORADINI TRINDADE	I3, V3, D1
1° Sgt	Inf	020389244-3	MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS	I4, V4, D1

Legenda

- 1. Ficha Individual:
- (I1) não consta, na Ficha Cadastro do SiCaPEx, o documento de publicação de promoção a Cb, 3º Sgt, 2º Sgt e 1º Sgt;
- (I2) não consta, na Ficha Cadastro do SiCaPEx, o documento de publicação de promoção a Cb, 3º Sgt e 2º Sgt;
- (I3) não consta, na Ficha Cadastro do SiCaPEx, a data e o documento de publicação de promoção a 3º Sgt e 2º Sgt.; e
 - (I4) sem alteração.

(Contadoria Geral/1841)

Pag nº 14

Cont BI No 030, de 12 FEV 14

2. Ficha de Valorização do Mérito:

- (V1) não consta, na Ficha de Valorização do Mérito, o curso de Graduação em Letras Língua Portuguesa e Literatura; o 3º TAF de 2011; os 1º, 2º e 3º TAF 2013; e o TAT de 2013;
- (V2) não constam, na Ficha de Valorização do Mérito, os 1º, 2º e 3º TAF 2013 e o TAT de 2013;
 - (V3) não constam, na Ficha de Valorização do Mérito, o 3º TAF 2013 e o TAT de 2013; e
 - (V4) sem alteração.
 - 3. Ficha Disciplinar:
 - (D1) sem alteração.

Quartel em Brasília, 31 de janeiro de 2014. (Assn) MILENA CÂNDIDA DE MEDEIROS JUSTO - Cap - Chefe da Comissão de Exame.

b) Solução

No Exame das Fichas Cadastro, de Valorização do Mérito e Disciplinar dos militares de carreira, mandado proceder por intermédio da comissão designada pelo BI/SEF N° 235, de 11 DEZ 13, dei a seguinte solução:

- (1) aprovo o presente Relatório;
- (2) os militares deverão apresentar a documentação necessária a fim de que posssa corrigir ou incluir, na sua Ficha Cadastro do SiCaPEx, as alterações encontradas, conforme a legislação em vigor; e
- (3) publique-se este Relatório e a respectiva solução em Boletim Interno e arquive-se na SG1/SEF.

(Nota nº 153-SG1/SEF, de 10 FEV 14)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

6) Certificado - Apresentação

O S Ten SILVANIO DANTAS DE SOUZA, desta Secretaria, apresentou em 6 FEV 14, o certificado de conclusão do Curso de Bacharel em Administração, datado de 2 JUL 13, realizado na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Tubarão/SC.

(Nota nº 156-SG1/SEF, de 11 FEV 14)

Em consequência:

- a) a SG1/SEF designe um militar para realizar a verificação de validade e veracidade das informações contidas no mencionado certificado e histórico; e
 - b) os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

Pag nº

7) Verificação da Validade e Veracidade de Informações - Designação

Designo o S Ten LUIZ OTÁVIO ANTHERO, desta Secretaria, para verificar a validade e a veracidade das informações contidas no diploma e histórico supracitado, de acordo com o previsto no item 3 da letra "c" do Nr 5 da Port nº 096-DGP, de 15 JUN 05.

(Nota nº 156-SG1/SEF, de 11 FEV 14)

Em consequência:

- a) o militar designado deverá comparecer à SG1/SEF para receber as orientações necessárias para proceder a verificação; e
 - b) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. <u>CADBEN/FUSEx</u> - Inclusão de Dependente - DIEx recebido - Transcrição

Esta Secretaria recebeu o DIEx nº 416-SG1/D Cont, de 17 JUL 13, abaixo transcrito:

- "1. Trata o presente expediente sobre recadastramento de beneficiário dependente do FUSEx de militar dessa diretoria.
- 2. Remeto os documentos, constantes do anexo, a fim de que se proceda o recadastramento da Srta LOUISE MUNIZ PEREIRA, como beneficiária dependente do 2º Ten RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, de acordo com o inciso IV do art. 22 das IR 30-39. Por ordem do Diretor de Contabilidade. (Assn) VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO Cel Subdiretor de Contabilidade."

(Nota nº 154-SG1/SEF, de 10 FEV 14)

Em consequência, tendo em vista que a Srta LOUISE MUNIZ PEREIRA, dependente (filha maior de 24 anos) do 2º Ten RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, da D Cont, atende a todos os requisitos legais e necessários para o recadastramento no FUSEx, comprovado com a apresentação de toda a documentação exigida pela legislação, por intermédio da Sindicância mandada instaurar pelo Diretor de Contabilidade Interino, seja realizado, por intermédio do BID-ONLINE, o recadastramento da referida dependente no CADBEN/FUSEx.

b. <u>Diárias e Passagem - Concessão</u>

A fim de participar da Reunião do Grupo de Trabalho (GT) para Remuneração dos Militares, na Diretoria de Finanças da Marinha do Brasil, na guarnição do Rio de Janeiro/RJ, no dia 25 FEV 14, conforme solicitado com o DIEx nº 18-AOFin/SEF, de 29 JAN 14, os militares, abaixo relacionados, fazem jus à 1,5 (uma e meia) diária e às passagens aéreas nos trechos Brasília/DF - Rio de Janeiro/RJ

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 030, de 12 FEV 14

Pag nº 16

- Brasília/DF, conforme discriminado abaixo:

Gen Bda EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - Ch AOFin;

CPF: 569.170.157-68;

Banco/AG/CC: 001 / 4883-6 / 607802-8; e

Órgão: AOFin.

Valor Unitário da Diária (R\$)	Qtd Diárias	Valor a Receber (R\$)
321,10 (trezentos e vinte e um	1.5	481,65 (quatrocentos e oitenta e um
reais e dez centavos)	1,5	reais e sessenta e cinco centavos)
Passagens		951,92 (novecentos e cinquenta e um
-		reais e noventa e dois centavos)

Maj ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;

CPF: 022.239.797-77;

Banco/AG/CC: 033 / 3265 /01001571-1; e

Órgão: AOFin.

Valor Unitário da Diária (R\$)	Qtd Diárias	Valor a Receber (R\$)
267,90 (duzentos e sessenta e sete	1,5	401,85 (quatrocentos e um reais e oitenta
reais e noventa centavos)		e cinco centavos)
Passagens		951,92 (novecentos e cinquenta e um
		reais e noventa e dois centavos)

Maj ALAN DA SILVA DINIS;

CPF: 034.193.297-33;

Banco/AG/CC: 001 / 4598-5 / 6607-9; e

Órgão: AOFin.

Valor Unitário da Diária (R\$)	Qtd Diárias	Valor a Receber (R\$)
267,90 (duzentos e sessenta e sete	1,5	401,85 (quatrocentos e um reais e
reais e noventa centavos)		oitenta e cinco centavos)
Passagens		951,92 (novecentos e cinquenta e um
		reais e noventa e dois centavos)

Obs: os militares deverão realizar o CHECK-IN, no mínimo 24 horas de antecedência do horário previsto para o embarque, haja vista que a empresa responsável pela aquisição das passagens aéreas pode não ter tempo hábil para informar eventuais mudanças nos horários dos voos; e

(Nota nº 17-Asse 3/SEF, de 5 FEV 14)

Em consequência, a SG4/SEF providencie o pagamento das diárias e o fornecimento das passagens aos militares supracitados.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 030, de 12 FEV 14

Pag nº 17

c. Diárias - Concessão

1) 7^a ICFEx

A fim de realizar Visita de Orientação Técnica (VOT) nas cidades de Bayeux/PB e Campina Grande/PB, no período de 10 a 14 MAR 14, conforme o PIV-2014 e o solicitado no DIEx nº 7-S4/7ª ICFEx, de 30 JAN 14, os militares, abaixo relacionados da 7ª ICFEx, fazem jus à 2,0 (duas) diárias em Bayeux/PB e 2.5 (duas e meia) diárias em Campina Grande/PB, conforme discriminado abaixo:

Day Cuad	Nama	Diárias	
P ou Grad	Nome	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Mai	GIOVANNI ANGNELLO	211,50 (duzentos e onze	951,75 (novecentos e cinquenta e um
Maj	CORREA DE OLIVEIRA	reais e cinquenta centavos)	reais e setenta e cinco centavos)
2° Ten	JANINA MAINARDI NUNES	177,00 (cento e setenta e	796,50 (setecentos e noventa e seis
2 1611	JANINA MAINARDI NUNES	sete reais)	reais e cinquenta centavos)
S Ten	NIVALDO SABINO DOS	177,00 (cento e setenta e	796,50 (setecentos e noventa e seis
S Tell	SANTOS	sete reais)	reais e cinquenta centavos)
1° Sgt	ELIZEU ALBINO DA SILVA	177,00 (cento e setenta e	796,50 (setecentos e noventa e seis
1 Sgt	ELIZEU ALBINO DA SILVA	sete reais)	reais e cinquenta centavos)
Svd Civ	WELLINGTON ROBERTO DE	177,00 (cento e setenta e	796,50 (setecentos e noventa e seis
ARAÚJO ARAÚJO		sete reais)	reais e cinquenta centavos)
Total			4.137,75 (quatro mil, cento e trinta e
			sete reais e setenta e cinco centavos)

(Nota nº 18-Asse 3/SEF, de 10 FEV 14)

Em consequência:

- a) a DGO repasse para a 7ª ICFEx o valor total das diárias de R\$ 4.137,75 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e informe na NC que o crédito se destina à Visita de Auditoria nas cidades de Bayeux/PB e Campina Grande/PB; e
 - b) a 7^a ICFEx tome as providências decorrentes.

2) 10^a ICFEx

Por ter participado da passagem de comando do 2º BEC, na cidade de Teresina/PI, nos dias 15 e 16 JAN 14, conforme informado no DIEx nº 161-S4/SCh/Ch/10ª ICFEx, de 29 JAN 14, o militar, abaixo relacionado da 10ª ICFEx, faz jus à 1,5 (uma e meia) diárias, conforme discriminado abaixo:

Dogto Nome		Diárias (*)	
Posto	Nome	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Cel	ÁLVARO LOPES	239,70 (duzentos e trinta e nove	454,55 (quatrocentos e cinquenta e quatro
Cei	DOS SANTOS	reais e setenta centavos)	reais e cinquenta e cinco centavos)

Obs: (*) O acréscimo de embarque e desembarque de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) está incluído no valor total das diárias do militar, conforme previsto no Dec nº 6.907, de 21 JUL 09.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 030, de 12 FEV 14

Pag nº 18

(Nota nº 19-Asse 3/SEF, de 7 FEV 14)

Em consequência:

- a) a DGO repasse para a 10^a ICFEx (P R Mnt/10) o valor total das diárias de R\$ 454,55 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e informe na NC que o crédito se destina à passagem de comando do 2^o BEC, na cidade de Teresina/PI; e
 - b) a 10^a ICFEx tome as providências decorrentes.

d. Domicílio Bancário - Alteração

Seja alterado, para fim de recebimento de remuneração, o domicílio bancário do S Ten PAULO CÉSAR DOVAL, do CCIEx, conforme dados abaixo:

De	Para
Banco: 104 (Caixa Econômica Federal)	Banco: 104 (Caixa Econômica Federal)
Agência: 0009 Conta corrente: 00100021049-5	Agência: 0349 Conta corrente: 00100024891-2

(Solução ao DIEx nº 48-Seç Adm.1/CCIEx, de 5 FEV 14) (Nota nº 155-SG1/SEF, de 11 FEV 14)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF providencie a alteração do domicílio bancário do militar supracitado.

<u>4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

Sem alteração

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Secretário de Economia e Finanças